



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/LDA/PR

Assunto: **Recurso de Decisão de Defesa em Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DPF/LDA/PR**

Processo: **08386.005667/2018-61**

Interessado: **AURIEL CONFORT BAYUNA LUSUNSI**

1. Cuida-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu defesa apresentada em face de auto de infração que aplicou multa ao estrangeiro AURIEL CONFORT BAYUNA LUSUNSI.
2. Nos termos do § 8º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017, o prazo para interposição de recurso à instância imediatamente superior é de 10 (dez) dias.
3. O recorrente foi notificado da decisão que não acatou sua defesa no dia 24.08.2018 e somente interpôs o presente recurso em 23.11.2018, quase três meses depois.
4. Assim, diante da flagrante intempestividade, não conheço do recurso.
5. Ao NUMIG/DPF/LDA/PR, para cientificar o imigrante recorrente.

JOEL MOREIRA CICCOTTI

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/LDA/PR



Documento assinado eletronicamente por **JOEL MOREIRA CICCOTTI, Chefe de Delegacia**, em 07/12/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9214654** e o código CRC **BB657D53**.